

Aprovar o remanejamento de doses das vacinas contra a Dengue no Estado do Ceará.

RESOLUÇÃO Nº 54/2025 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite (CIB/CE), no uso de suas atribuições legais e considerando que:

1. A Comunicação Interna Nº 000010/2025/SESA da Coordenadoria de Imunização (COIMU), trata da recomendação do remanejamento temporário das vacinas contra a Dengue, mediante a disponibilidade de doses com validade até os próximos dois meses, conforme a Nota Técnica Nº 24/2025-CGICI/DPNI/SVSA/MS;
2. A vacinação contra Dengue no Estado do Ceará iniciou no dia 13 de maio de 2024 e segue as diretrizes do nível nacional detalhadas no plano operacional, publicado no site desta SESA;
3. No Brasil, a vacinação contra Dengue está recomendada para a população de 10 a 14 anos, 11 meses e 29 dias de idade, baseando-se nas taxas de hospitalização por Dengue nos últimos cinco anos. Além de critérios definidos para a escolha das regiões de saúde, a partir das reuniões de Comissão Intergestores Tripartite - CIT entre o Ministério da Saúde, o Conass e o Conasems (ver Informe Técnico Operacional da Estratégia);
4. Faz-se necessário adotar medidas para otimizar a utilização das doses remanescentes pelos estados e municípios para evitar possíveis perdas;
5. O Grupo Estratégico Consultivo de Especialistas em Imunização da Organização Mundial da Saúde garante a eficácia da vacinação na faixa etária de 6 a 16 anos de idade;
6. O Estado do Ceará recebeu, até o momento, 77 mil doses de vacinas e destas, 35 mil foram administradas;
7. A Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (SEVIG), por meio do Processo SUITE NUP Nº 24001.004039/2025-11, julgou favorável o remanejamento de doses das vacinas contra a Dengue;
resolve:

Art.1º. Aprovar o remanejamento de doses das vacinas contra a Dengue no Estado do Ceará com validade até os próximos dois meses, com o objetivo de otimizar a utilização dos imunobiológicos disponíveis.

Parágrafo Primeiro. A vacinação contra a Dengue no Ceará segue as diretrizes do Ministério da Saúde e objetiva o alcance de 100% de cobertura vacinal dos adolescentes de 10 a 14 anos nos 27 municípios elegíveis: Acopiara, Altaneira, Antonina do Norte, Aquiraz, Araripe, Assaré, Campos Sales, Cariús, Catarina, Crato, Deputado Irapuan Pinheiro, Eusébio, Farias Brito, Fortaleza, Iguatu, Itaitinga, Jucás, Mombaça, Nova Olinda, Piquet Carneiro, Potengi, Quixelô, Saboeiro, Salitre, Santana do Cariri, Tarrafas e Várzea Alegre.

Parágrafo Segundo. As vacinas continuarão sendo distribuídas para primeira e segunda dose do esquema vacinal dos adolescentes de 10 a 14 anos residentes nos 27 municípios elegíveis.

Parágrafo Terceiro. As doses de vacinas com prazo de validade nos próximos dois meses poderão ser administradas na faixa etária de 6 a 16 anos, conforme a Nota Técnica Nº 24/2025-CGICI/DPNI/SVSA/MS, ressaltando que esta medida é de caráter temporário e aplica-se apenas a esses lotes, sem alteração das diretrizes gerais estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Quarto. Os lotes com vencimento em 03/04/2025 devem ser priorizados na vacinação de adolescentes de 10 a 14 anos nos 27 municípios do estado. As salas de vacinação com esses lotes deverão reforçar a busca ativa para a primeira e segunda dose, garantindo a vacinação completa dos adolescentes, fundamental para reduzir hospitalizações em até 90%.

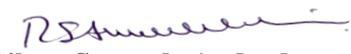
Parágrafo Quinto. A ampliação da faixa etária (6 a 16 anos agora e 4 a 59 anos nos últimos 30 dias antes do vencimento) deverá ser realizada se todas as estratégias locais forem esgotadas, considerando o alto número de adolescentes (10 a 14 anos) ainda não vacinados.

Parágrafo Sexto. No momento, não há previsão de inclusão de novos municípios. A ampliação da faixa etária é uma medida temporária, sem incorporação definitiva desses grupos.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 24 de fevereiro de 2025.

Tânia Mara Silva Coêlho
Presidente da CIB/CE
Secretária de Saúde



Rilson Sousa de Andrade
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS